

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/00.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Fernandes Pereira Varela, filho de José Simões Pereira e de Maria Fernandes Pereira, nascido em 17 de Dezembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 126116962, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, com domicílio na Rua António Gomes Leal, 15, 2.º esquerdo, Bairro São Marçal, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de motim de presos, previsto e punido pelo artigo 302.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7155/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/01.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Salvador Ferreira, filho de António da Ressurreição e de Maria dos Santos Ferreira, natural de São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1967, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 26, 1.º, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada sem efeito a declaração de contumácia, uma vez que o nome correcto do arguido é Manuel Salvador Ferreira, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7156/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/02.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de São João, Lisboa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Rua de Santa Iria, 6, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7157/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 15/02.4GRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Barroso Moura Almaça, filho de Helder Luís Madeira Almaça e de Ana Maria Teixeira Barroso de Moura, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12548441, com domicílio na Rua Laura Alves, 20, rés-do-chão B, Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declara-

ção, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7158/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 36/01.4PDOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel dos Santos Rocha, filho de António Garcia dos Santos e de Fernanda Alves Rocha Santos, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11684839, com domicílio na Quinta da Barroca, 6, B, 3.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7159/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 34/02.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Ricardo Gaspar de Brito de Arede, filho de Horácio Gomes de Arede e de Maria Helena Gaspar Brito Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9559152, com domicílio na Rua Carlos Chardel, 21, 2.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, um crime de burla informática, sob a forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, 79.º e 221.º, n.º 1, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 7160/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1135/01.8TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Célio Sandro Aires Jesus Sousa, filho de António Manuel de Jesus Sousa e de Maria do Rosário de Fátima V. A. de Jesus Sousa, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Vasco Santana, 7, 3.º, esquerdo, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-

guido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, a passagem de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 7161/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/98.81DFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Martins Ladeira, filho de Manuel Domingos Ladeira e de Maria Alice da Encarnação M. Corvo Ladeira, natural de Quelfes, Olhão, nascido em 12 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio na Estrada do Laranjeiro, caixa postal 325-D, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2 do Código Penal e artigo 24.º, n.ºs 1 e 6, do RJFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93 de 24 de Novembro, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 7162/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Spac, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Março de 1976, solteiro, titular do passaporte A0465209, com domicílio na Rua Doutor José de Matos, bloco C, 3.º, esquerdo, 8000 Faro por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 7163/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1483/03.2PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vazile Deviza, filho de Joan Tutor e de Cateterina Moisei, de nacionalidade moldava, nascido em 17 de Abril de 1974, solteiro, com domicílio no Bairro Che, lote 133, Enxerim, 8300-025 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 7164/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/99.5TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcídio de Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Reis Silva Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade cabo verdeana, nascido em 26 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167261, com domicílio na Rua 25 de Abril, 13, 1.º A, Vale de Chixarros, Fogueteiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 7165/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 725/97.6PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Herbert Karl Schrenpf, filho de Johan Schrenpf e de Laura Schrenpf, de nacionalidade austríaca, nascido em 3 de Dezembro de 1942, divorciado, exercendo a profissão de vendedor de mercado, com domicílio no 1008, Myra-Cal, Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos homossexuais com adolescente, previsto e punido pelo artigo 175.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 7166/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/02.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Bruno Xavier Faure, filho de Jean Paul Faure e de Françoise, de nacionalidade francesa, nascido em 28 de Setembro de 1972, solteiro, exercendo a profissão de empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 990329200 e bilhete de identidade estrangeiro n.º 990329200500, com domicílio em Saint Jean Laydez, Crozon, 29, o qual pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido nos autos a 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,